



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEPLAN/DCONV/300/2025
Congonhas, 08 de setembro de 2025

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2425/2025
Data: 09/09/2025 - Horário: 12:24
Legislativo

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Fomento N°55/2025, que entre si
Celebram o Município de Congonhas e a Associação Protetores de Animais de
Rua de Congonhas - PARC -para ciência e controle.

Atenciosamente,

NATHAN FILIPE
Assinado de forma
Digital por NATHAN
CARMO
MOREIRA:0849
7682688
Filipe Carmo
Moreira:084976826
48
Dados: 2023-09-09
100234 - 01:00

Nathan Filipe Carmo Moreira
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO Nº 55/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A
ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE
CONGONHAS – PARC.

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG sob o nº M-4370328 e no CPF nº 813.617.426-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Geraldo Gilmar Ataydes Seabra, inscrito no CPF nº 427.001.456-20 e a ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC, com sede na Rua Dr. Victor de Freitas, 58, Centro, Congonhas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.906/0001-60, denominada PROPONENTE, neste ato representada por sua presidente, Layana Faria Silveira, RG nº. MG-10.431.146 - SSP/MG e do CPF 117.565.696-81, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

EMENDA IMPOSITIVA

Processo Administrativo nº. 3267/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros através de emenda impositiva para resgate, tratamento e castração de animais, bem como manutenção do CCA e do Canil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 - O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Fomento, 2025, o servidor Samuel Henrique Oliveira Silva conforme Portaria nº PMC/1076/2025.

2.2 São obrigações do Gestor:

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: Marise Lopes Paiva de Moraes, Gislaine Maria Resende Torres e Bruno Mendes Vasconcelos, conforme Portaria nº PMC/1076/2025.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a)análise do objetivo e sua finalidade;
- b)acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c)análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do Gestor e da Secretaria Responsável;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;
- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- I) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
- m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

606.000,00 (seiscentos e seis mil reais), divididos em 03 parcelas de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso I não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Finanças devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada ao gestor e à secretaria responsável pela política, informando a entrega da prestação de contas. Após a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria Municipal de Finanças a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

§ 6º O atraso na liberação de parcelas pactuadas no plano de trabalho, por parte do MUNICÍPIO, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração sendo possível a realização e prorrogação de vigência pelo município por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 15 Unidade: 01. Função: 10 Subfunção: 304. Programa: 0037, Atividade: 0.091 – Apoio a Entidades – Saúde – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 755– Custo) 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 151591 – Investimento) – Fonte: 1500-1002

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.3 Os rendimentos gerados pela aplicação dos recursos serão aplicados, SOMENTE, no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques e saques bancários para quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexequção do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou da conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo;

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX – as cotações de preços para aquisição dos materiais e contratação dos serviços deverão ser observadas com as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço por item ou agrupamento de elementos de despesas;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- quando o objeto do termo envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar, com no mínimo três fornecedores diferentes pesquisados ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, ou catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.
- Na cotação não se pode colocar marca: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui todos os itens quando adquirido por elemento de despesa. Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição dos itens não apresentados.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser realizada justificativa técnica e apreciação do(a) gestor(a) para aceitação ou devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas avulsas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:
I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 8º Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

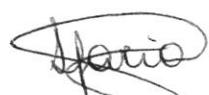
§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA TOMADA DE CONTAS

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.1 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

12.2 Transcorrido o prazo do § 6º do artigo anterior sem terem sido tomadas as providências cabíveis à OSC, a Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, adotará medidas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Haverá a instauração de tomada de contas especial:

I – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, se os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não forem devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – se houver evidências de irregularidades na execução do objeto, constatadas antes do término da parceria;

III – se a prestação de contas for rejeitada.

12.3 Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

12.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I – Ficha de qualificação do representante legal da OSC, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste Termo;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da OSC;

V – Relatório emitido pela Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste Termo que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

12.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à OSC e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste Termo, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

12.6. Frustrada ou embarcada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à OSC. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a OSC, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

12.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a OSC e promoverá:

I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 30/11/2025, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior resarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

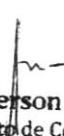
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

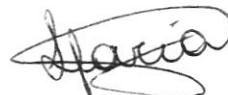
O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES


Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 3º Ainda que não esteja vigente, desde já fica autorizada a fiscalização dos bens cedidos em doação, por equipe nomeada pela Secretaria demandante.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 19 de agosto de 2025

Layana Faria Silveira
Layana Faria Silveira

Presidente da Associação da Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC

Geraldo Gilmar Athaydes Seabra
Geraldo Gilmar Athaydes Seabra
Secretário Municipal de Saúde

Anderson Costa Cabido
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS DO MUNICÍPIO				
ORGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS			CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDERECO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro				
MUNICÍPIO: Congonhas		UF: MG	CEP: 36.410.064	
NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Cabido		CI: M-4.370.328	CPF: 15	813.617.426-
CARGO: Prefeito				
2 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC				
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC			CNPJ: 07.766.906/0001-60	
ENDERECO: Rua Delfina Santos Corrêa - 173 - Cristo Rei				
MUNICÍPIO: CONGONHAS		UF: MG	CEP: 36.414-438	TELEFONE: 3239
CONTA CORRENTE ESPECIFICA:		BANCO: 104	AGÊNCIA: 1044	
NOME DO RESPONSÁVEL: Layana Faria Silveira		Nº IDENTIDADE: MG-10.431.146	CPF: 117.565.696-81	
ENDERECO: Rua Delfina Santos Corrêa - 149 - Cristo Rei - Congonhas - CEP 36.414-438				
CARGO:	PRESIDENTE	TELEFONE: 98321-7561	E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA OSC: layana.faria@hotmail.com	
3 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC				
<p>A Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC nasceu da união de pessoas que, amando os animais e vendo nas ruas tantos abandonados e até mesmo domiciliados que são maltratados, decidiram se unir e trabalhar por eles. A entidade tem como propósito o bem-estar dos animais e trabalha para que seja dado a eles um tratamento digno. Em 2 de janeiro de 2008, a entidade foi declarada de utilidade pública pelo município de Congonhas e, em 22 de setembro de 2016, pelo Estado de Minas Gerais, títulos que, hoje, não são mais exigidos para celebração de termos de parceria.</p> <p>Desde a sua fundação, em 2005, foram feitos contatos significativos entre a Associação PARC e o Poder Público. Nesse ano, em 11 de outubro, foi realizada a primeira reunião com o prefeito de Congonhas para apresentação da associação e de seus propósitos e solicitação de melhorias no canil municipal. Desde então, houve várias reuniões com o Chefe do Executivo e outros representantes municipais.</p> <p>De 2006 a 2011, os membros da associação foram autorizados a cuidar dos animais recolhidos ao Bebe Agua - canil municipal - dando-lhes banho, tratamento e carinho.</p> <p>A PARC, no princípio, tinha o propósito de que fosse construído um abrigo, porém, após reuniões com veterinários e ativistas dos direitos dos animais, foi alterado o foco de atuação. A entidade passou a trabalhar pela castração em massa, único procedimento ético que pode conter a superpopulação, tanto de animais sem tutor quanto dos domiciliados.</p> <p>De 2011 a 2016, foi mantida parceria com o Poder Público em um projeto de castração. Os recursos eram repassados pelo município e utilizados no pagamento dos procedimentos. De 2013 a 2016, os recursos foram destinados, em sua maior parte, as castrações e uma pequena parte para o tratamento dos animais.</p> <p>Em 2017, não foi feito termo de parceria entre o município e a PARC porque o próprio município passaria a fazer as castrações.</p> <p>A associação, durante algum tempo, possuía um canil em um local emprestado. Com o objetivo de arrecadar recursos para o atendimento aos animais e para a alimentação, foram vendidas camisas, havia as contribuições voluntárias, já foram feitos bazar, baile e rifas. Atualmente, a PARC possui um canil/gatil em local alugado com recursos repassados pelo município.</p> <p>Como o abrigo não pode acolher todos os animais, assim que estão curados são colocados em disponibilidade para adoção. Se não houver adotante, o animal é solto no mesmo local em que foi encontrado.</p> <p>Outro evento que é realizado todos os anos, desde 2010, é a Câominhada, que visa à conscientização da população sobre a importância de cuidar bem de seu animal de estimação. Durante o acontecimento, são dadas orientações e há a divulgação dos trabalhos da associação.</p> <p>A Associação PARC é a única entidade em Congonhas que representa os animais, defendendo os direitos estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da UNESCO, celebrada na Bélgica em 1978 e da qual o Brasil é signatário, e por outros instrumentos, como a Constituição Federal, a Lei Federal 9.605/98 de Crimes Ambientais, o Decreto Municipal 2.254, de 25/03/92 e a Lei 2.567, também municipal, de 12 de dezembro de 2005.</p>				
<p>Até um tempo atrás, os animais sem tutor eram caçados pela "carrocinha" como potenciais depósitos de doenças e "sacrificados" para o bem-estar da população. Fora os atropelamentos e outras doenças, alguns apresentam apenas doenças de pele ou sarna que, com banhos e tratamento topical, são completamente curáveis. Antes da atuação da associação no município, todos os animais eram sacrificados. Os membros da associação procuraram conscientizar as pessoas sobre a forma humana e digna de como tratar os animais, de não abandoná-los, de fazer denúncia de maus-tratos, assim como conseguimos convencer os nossos governantes de que o extermínio de animais, além de mais caro e indigno, atua na consequência, enquanto a esterilização, mais barata e ética, atua na causa.</p> <p>Com a parceria ora renovada, Congonhas poderá ser uma cidade-modelo no tratamento dado aos animais. Uma cidade histórica, Patrimônio Cultural Mundial, visitada anualmente por milhares de romeiros e cidade que faz parte de um circuito visitado por milhares de turistas, merece ser também um exemplo em dignidade.</p> <p>No mundo atual é dada ênfase ao meio ambiente: devem ser preservados as águas, as matas, os animais silvestres, mas, os animais urbanos que perambulam pelas ruas, com fome, com sede, doentes?</p> <p>O ser humano vive em uma sociedade que busca sempre o melhor para si e nós, representantes da Associação PARC, representamos uma parcela da população que ama e respeita os animais, buscando o melhor para eles. Atrelada a isso, existe a questão ambiental: uma cidade sem animais nas ruas (quando todos os animais do município forem castrados e chipados e houver lei de posse responsável efetiva) ou, se houver, somente animais saudáveis, será um lugar aprazível ao homem.</p>				
4 - TÍTULO DO PROJETO				
Resgate para tratamento e castração dos animais sem tutor e castração dos domiciliados do município de Congonhas			PERÍODO DE EXECUÇÃO: assinatura TÉRMINO: 31/11/2025	INÍCIO

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

Dois

MA

FJM

5 - OBJETO						
O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros através de emenda impositiva para resgate, tratamento e castração de animais, bem como manutenção do CCA e do Canil.						
6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONIVEL, SE NECESSÁRIA						
Centro de Castração de Animais São Francisco de Assis - CCA: rua Delfina Santos Corrêa - 173 - Cristo Rei - Congonhas/MG - CEP 36.414-438 Canil/gatil: estrada Alice Maria de Carvalho - 480 - chacreamento Ouro Verde.						
7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO						
No município de Congonhas há muitos animais abandonados que ficam vulneráveis a doenças e atropelamentos. E também animais domiciliados que ficam nas ruas. Com esta parceria com o município, os animais sem tutor terão o tratamento que necessitam e merecem, para que Congonhas seja exemplo na forma de amparo aos animais. Esses, após curados, serão castrados, bem como os animais que possuem tutor. Com essa prática permanente, daqui a um tempo não serão vistos tantos animais nas ruas, com fome, com sede, doentes.						
8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)						
Infelizmente, por estarem permanentemente nas ruas porque foram abandonados, os animais (principalmente cachorros e gatos) são vítimas de atropelamentos e doenças. O nº. de animais que perambulam pelas ruas é incontável porque alguns conseguem ser adotados mas, em proporção maior, outros são abandonados. Então, há que ser feito trabalho de conscientização da população sobre a posse responsável (não abandonar), tanto pelo Poder Público quanto pela entidade. Concomitante a essa prática, tem que ser dada maior ênfase à castração e à identificação por chip. Só assim, com essas ações sendo executadas pelo Poder Público, com o amparo também de lei de posse responsável vigente e que seja realmente executada (multa para o dono do animal que estiver na rua), pode-se pensar em diminuição do nº. de animais abandonados. No município de Congonhas há muitos cachorros soltos nas ruas. Há pessoas que adotam mas não mantêm os animais dentro de casa ou do quintal. Mas, a maioria que fica nas ruas não tem tutor e é vítima de atropelamento ou doenças. Os recursos repassados serão usados para tratar e castrar esses animais, bem como os domiciliados, a fim de diminuir o nº de animais abandonados.						
9- PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)						
Cachorros e gatos abandonados nas ruas. Indirectamente, todo o município porque, atrelada ao cuidado com os animais, existe a questão ambiental: uma cidade sem animais nas ruas (quando todos os animais do município forem castrados e chipados e houver lei de posse responsável efetiva, punindo com multa o tutor que deixar o animal na rua) ou, se houver, somente animais saudáveis, será um lugar aprazível ao homem. Serão recebidos no canil os animais resgatados de situações de maus-tratos e aqueles que, porventura, vierem a causar situações de inibição das pessoas nas ruas. Permanecerão no canil os animais idosos, os portadores de necessidades especiais e os filhotes não adotados.						
10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo						
Os animais sem tutor doentes ou atropelados serão resgatados por membro da PARC e encaminhados para o Centro de Castração de Animais São Francisco de Assis – CCA, clínica veterinária administrada pela entidade. Lá, veterinários contratados pela PARC farão a consulta, os procedimentos e a internação (se necessária). Se forem necessários exames, como Raio-X, ultrassom, hemograma, etc., serão encaminhados. Curados, serão castrados e colocados em disponibilidade de adoção. Se não forem adotados, serão soltos no mesmo local em que foram resgatados. Também serão castrados os animais domiciliados do município. A PARC divulgará um número de telefone celular da clínica que será usado pelas pessoas que pedem atendimento para um animal sem tutor doente ou que querem castrar o seu próprio animal. A recepcionista da PARC fará uma lista que será usada para as castrações. A pessoa então será contactada para que leve o seu animal ate a clínica para ser castrado. Os veterinários farão as castrações de domiciliados baseados nessa lista, concomitantemente as castrações dos animais sem tutor. Se for preciso esperar, o animal sem tutor ficará aguardando a castração no canil da PARC, bem como voltará para lá para o pos-operatório.						
11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>OBJETIVO</th> <th>ATIVIDADE(S) RESUMO</th> <th>RESULTADOS ESPERADOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Tratar todos os animais sem tutor doentes ou atropelados e, após curados, castrarlos. Castrar também os animais de tutores do município</td> <td>Tratamento dos animais sem tutor doentes ou atropelados e posterior castração no CCA. Castração também dos animais de tutores do município</td> <td> Diminuir o sofrimento dos animais abandonados Diminuir o nº. de animais nas ruas, pela castração e pela adoção Diminuir as zoonoses Fazer de Congonhas uma cidade mais humana Educar a população quanto ao bem-estar dos animais e à posse responsável Fortalecer a Associação PARC como entidade protetora dos animais </td> </tr> </tbody> </table>	OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS	Tratar todos os animais sem tutor doentes ou atropelados e, após curados, castrarlos. Castrar também os animais de tutores do município	Tratamento dos animais sem tutor doentes ou atropelados e posterior castração no CCA. Castração também dos animais de tutores do município	Diminuir o sofrimento dos animais abandonados Diminuir o nº. de animais nas ruas, pela castração e pela adoção Diminuir as zoonoses Fazer de Congonhas uma cidade mais humana Educar a população quanto ao bem-estar dos animais e à posse responsável Fortalecer a Associação PARC como entidade protetora dos animais
OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS				
Tratar todos os animais sem tutor doentes ou atropelados e, após curados, castrarlos. Castrar também os animais de tutores do município	Tratamento dos animais sem tutor doentes ou atropelados e posterior castração no CCA. Castração também dos animais de tutores do município	Diminuir o sofrimento dos animais abandonados Diminuir o nº. de animais nas ruas, pela castração e pela adoção Diminuir as zoonoses Fazer de Congonhas uma cidade mais humana Educar a população quanto ao bem-estar dos animais e à posse responsável Fortalecer a Associação PARC como entidade protetora dos animais				

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

12- EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade)

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI)	HORAS SEMANAIS TRABALHADAS
Lucas Rocha Dias	Tratar e castrar os animais	Médico veterinário	CLT	30h
Andrea Cristina de Barros	Tratar e castrar os animais	Médica veterinária	CLT	30h
Sabrina Barreto Demarchi Moreira - em licença médica	Auxiliar os médicos veterinários	Auxiliar veterinária	CLT	44h
Pedro Henrique Vasconcelos Silva	Auxiliar os médicos veterinários	Auxiliar veterinário	CLT	44h
Lara Fabian Silva Santos	Auxiliar os médicos veterinários	Auxiliar veterinário	CLT	44h
Lucimar Aparecida Andrade da Cruz	Limpar o CCA	-	CLT	44h
Jussara Maria dos Santos	Limpar o CCA	-	CLT	44h
Tarcisio Lourenço Rocha	Limpar o canil/gatil, alimentar e dar os medicamentos aos animais doentes	-	-	44h
Daniele Silva Sales	Limpar o canil/gatil, alimentar e dar os medicamentos aos animais doentes	-	CLT	44h
Elizabeth de Fátima Elias da Silva	Limpar o canil/gatil, alimentar e dar os medicamentos aos animais doentes	-	CLT	44h
A ser contratado	Limpar o canil/gatil, alimentar e dar os medicamentos aos animais doentes	-	CLT	44h
Ana Flávia Silva Barros	Repcionar, atender telefone, agendar, fazer ficha dos animais	-	CLT	44h
Dener Ferreira Rocha	Resgatar animais e dirigir o veículo	-	CLT	44h
A ser contratado	Gerir a equipe, planejar e gerenciar atividades	-	CLT	44h
A ser contratado	Gerenciar todo o projeto, elaborar prestação de contas, providenciar orçamentos e aquisições	-	CLT	44h

13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Atendimento a 60 animais sem tutor / mês no CCA	60 animais sem tutor a serem atendidos no CCA / mês	
Castração de 20 animais sem tutor / mês no CCA	20 animais sem tutor a serem castrados no CCA / mês	
Castração de 10 animais com tutor / mês no CCA	10 animais com tutor a serem castrados no CCA / mês	Ficha que especifica o atendimento e os dados do animal e foto

14 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

RESUMO GERAL

META	ETAPA	DESCRÍÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	
	1	Medicamentos para tratamento e castração e material veterinário	mês	3	Assinatura do termo	03 meses após assinatura	43.500,00
	1	2 Veterinários	mês	3	Assinatura do termo	03 meses após assinatura	45.270,00
	1	3 auxiliar de veterinário	mês	3	Assinatura do termo	03 meses após assinatura	19.800,00
	1	6 auxiliar de serviços gerais no canil/gatil e no CCA	mês	3	Assinatura do termo	03 meses após assinatura	31.500,00
	1	1 recepcionista	mês	3	Assinatura do termo	03 meses após assinatura	5.250,00
	1	1 motorista e resgatista	mês	3	Assinatura do termo	03 meses após assinatura	7.500,00
	1	1 coordenador CCA e canil	mês	3	Assinatura do termo	03 meses após assinatura	9.000,00

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

Patrícia

W.M

Tratamento e castração dos animais sem tutor e castração dos animais de tutores do município. Manutenção do CCA e do canil	1	1 coordenador do projeto	mês	3	Assinatura do termo	03 meses após assinatura	9.000,00
	1	Exames	mês	3	Assinatura do termo	03 meses após assinatura	12.000,00
	1	Combustível, óleo e produtos necessários ao veículo	mês	3	Assinatura do termo	03 meses após assinatura	4.800,00
	1	Veículos (manutenção/seguro/impostos/garagen)	mês	3	Assinatura do termo	03 meses após assinatura	3.900,00
	1	Alimento para cães e gatos	mês	3	Assinatura do termo	03 meses após assinatura	90.000,00
	1	Vale-transporte	mês	3	Assinatura do termo	03 meses após assinatura	4.500,00
	1	INSS	mês	3	Assinatura do termo	03 meses após assinatura	36.000,00
	1	FGTS	mês	3	Assinatura do termo	03 meses após assinatura	12.630,00
	1	Rescisões	mês	1	Assinatura do termo	03 meses após assinatura	178.500,00
	1	INSS rescisões	mês	1	Assinatura do termo	03 meses após assinatura	29.000,00
	1	FGTS rescisões	mês	1	Assinatura do termo	03 meses após assinatura	6.000,00
	1	Contabilidade	mês	3	Assinatura do termo	03 meses após assinatura	2.220,00
	1	Água - COPASA	mês	3	Assinatura do termo	03 meses após assinatura	1.500,00
	1	Energia elétrica	mês	3	Assinatura do termo	03 meses após assinatura	1.350,00
	1	Vacina	mês	3	Assinatura do termo	03 meses após assinatura	10.500,00
	1	Marketing (trabalho com as redes sociais)	mês	3	Assinatura do termo	03 meses após assinatura	6.600,00
	1	Manutenção do canil e do CCA	mês	3	Assinatura do termo	03 meses após assinatura	5.280,00
	1	Computador	UNID.	1	Assinatura do termo	03 meses após assinatura	2.900,00
	1	Foco cirúrgico	UNID.	1	Assinatura do termo	03 meses após assinatura	5.500,00
	1	Bebedouro	UNID.	2	Assinatura do termo	03 meses após assinatura	4.000,00
	1	Relógio de ponto	UNID.	2	Assinatura do termo	03 meses após assinatura	6.000,00
	1	Roçadeira a gasolina	UNID.	1	Assinatura do termo	03 meses após assinatura	3.000,00
	1	Pagamento de cirurgias ortopédicas	mês	3	Assinatura do termo	03 meses após assinatura	9.000,00
TOTAL DO PROJETO							606.000,00

PESSOAL E ENCARGOS

15-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA	FUNÇÃO	SITUAÇÃO	QUANT.	SALARIO MENSAL LÍQUIDO	MESES	VALOR ANUAL LÍQUIDO
Manutenção do CCA e do canil	1	Tratar e castrar os animais	CLT	2	7.545,00	3	45.270,00
	1	Auxiliar os médicos veterinários	CLT	3	2.200,00	3	19.800,00
	1	Limpar o CCA e o canil/gatil, alimentar e dar os medicamentos aos animais doentes (canil)	CLT	6	1.750,00	3	31.500,00
	1	Recepionar, atender telefone, agendar castrações, fazer ficha dos animais	CLT	1	1.750,00	3	5.250,00
	1	Resgatar animais e dirigir o veículo	CLT	1	2.500,00	3	7.500,00
	1	Coordenar a equipe, planejar e gerenciar atividades	CLT	1	3.000,00	3	9.000,00
	1	Coordenar todo o projeto, elaborar prestação de contas, providenciar orçamentos e aquisições	CLT	1	3.000,00	3	9.000,00
	1	INSS	-	-	12.000,00	3	36.000,00
	1	FGTS	-	-	4.210,00	3	12.630,00
	1	Rescisões	-	-	178.500,00	1	178.500,00
	1	INSS rescisões	-	-	29.000,00	1	29.000,00
	1	FGTS rescisões	-	-	6.000,00	1	6.000,00
	SUBTOTAL						389.450,00

MATERIAL DE CONSUMO

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

16-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Manutenção do CCA e do canil	1	Medicamentos para tratamento e castração e material veterinário	mês	3	14.500,00	43.500,00
	1	Combustível, óleo e produtos necessários ao veículo	mês	3	1.600,00	4.800,00
	1	Alimento para cães e gatos	mês	3	30.000,00	90.000,00
	1	Vacina	mês	3	3.500,00	10.500,00
	SUBTOTAL					148.800,00

MATERIAL PERMANENTE

17-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Manutenção do CCA e do canil	1	Computador	1	2.900,00	2.900,00
	1	Foco cirúrgico	1	5.500,00	5.500,00
	1	Bebedouro	2	2.000,00	4.000,00
	1	Relógio de ponto	2	3.000,00	6.000,00
	1	Rocadeira a gasolina	1	3.000,00	3.000,00
SUBTOTAL					21.400,00

SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

18-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Manutenção do CCA e do canil	1	Exames	mês	3	4.000,00	12.000,00
	1	Veículos (manutenção/seguro/impostos/garagem)	mês	3	1.300,00	3.900,00
	1	Contabilidade	mês	3	740,00	2.220,00
	1	Água - COPASA	mês	3	500,00	1.500,00
	1	Energia elétrica	mês	3	450,00	1.350,00
	1	Marketing (trabalho com as redes sociais)	mês	3	2.200,00	6.600,00
	1	Manutenção do canil e do CCA (capina, conserto de equipamentos, etc)	mês	3	1.760,00	5.280,00
	1	Pagamento de cirurgias ortopédicas	mês	3	3.000,00	9.000,00
SUBTOTAL						41.850,00

19 - PLANO DE APLICAÇÃO – MUNICÍPIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 15 Unidade: 01. Função: 10 Subfunção: 304. Programa: 0037, Atividade: 0.091 – Apoio a Entidades – Saúde – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 755– Custo) 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 151591 – Investimento) – Fonte: 1500-1002

VALOR INVESTIMENTO:

R\$606.000,00

20 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MUNICÍPIO

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Manutenção do CCA e do canil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ
	202.000,00	202.000,00	202.000,00	202.000,00	0,00	0,00

21 - DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, ____/____/2025

OSC: ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC

Layana Faria Silveira
Layana Faria Silveira

Presidente da OSC

22-APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
- b) () Previsão orçamentária
- c) () Recursos financeiros
- d) () Compatibilidade com a LDO
- e) () Compatibilidade com o PPA

Rosangela Ferreira da Costa Braga
Rosangela Ferreira da Costa Braga
Controladora Geral

23 - APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

DEFERIDO INDEFERIDO

Anderson Costa Cabido
Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

PF



Congonhas, 28 de Agosto de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4062

TERMO DE FOMENTO N° 55/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Geraldo Gilmar Ataydes Seabra, portador do RG nº. M2222526 e do CPF nº. 427.001.756-20 e a **ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.766.906/0001-60, com sede na Rua Dr. Victor de Freitas, 58, Centro, Congonhas/MG, representada por sua presidente, Layana Faria Silveira, portadora do RG nº. MG-10.431.146 - SSP/MG e do CPF nº. 117.565.696-81. Objeto: Repasse de recursos financeiros através de emenda impositiva para resgate, tratamento e castração de animais, bem como manutenção do CCA e do Canil. Valor: R\$606.000,00 (seiscentos e seis mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 15, Unidade: 01, Função: 10, Subfunção: 304, Programa: 0037, Atividade: 0.091 – Apoio a Entidades – Saúde – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 755– Custo) 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 151591 – Investimento) – Fonte: 1500-1002. Vigência: 19/08/2025 a 30/11/2025. Congonhas, 28 de agosto de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Geraldo Gilmar Ataydes Seabra, Secretário Municipal de Saúde; Layana Faria Silveira, Presidente da Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC.

Código de Validação: 1178726

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE FOMENTO N° 55/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Geraldo Gilmar Ataydes Seabra, portador do RG nº. M2222526 e do CPF nº. 427.001.756-20 e a **ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.766.906/0001-60, com sede na Rua Dr. Victor de Freitas, 58, Centro, Congonhas/MG, representada por sua presidente, Layana Faria Silveira, portadora do RG nº. MG-10.431.146 - SSP/MG e do CPF nº. 117.565.696-81. Objeto: Repasse de recursos financeiros através de emenda impositiva para resgate, tratamento e castração de animais, bem como manutenção do CCA e do Canil. Valor: R\$606.000,00 (seiscentos e seis mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 15, Unidade: 01, Função: 10, Subfunção: 304, Programa: 0037, Atividade: 0.091 – Apoio a Entidades – Saúde – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 755– Custo) 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 151591 – Investimento) – Fonte: 1500-1002. Vigência: 19/08/2025 a 30/11/2025. Congonhas, 28 de agosto de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Geraldo Gilmar Ataydes Seabra, Secretário Municipal de Saúde; Layana Faria Silveira, Presidente da Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC.

Código de Validação: 1178826

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE FOMENTO N°. 33/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E GRUPO ESCOTEIRO CIDADE DOS PROFETAS

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretaria Municipal de Educação, Marcilaine Cássia Barbosa Lana, portadora do RG nº. MG 10.447.910 e do CPF nº. 021.179.337-00 e o **GRUPO ESCOTEIRO CIDADE DOS PROFETAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.966.320/0001-04, com sede a Rua Luiz Pinto da Rocha, 73, Rosa Eulália, Congonhas, Minas Gerais, representado por seu Presidente Marcelo Augusto Bastos, portador do RG MG 3.591.237 e do CPF nº. 530.884.506-97. Objeto: O Projeto Escotismo em Movimento tem a intenção de realizar oficinas de primeiros socorros para crianças/adolescentes de 7 a 17 anos e 11 meses e 29 dias, os voluntários e os familiares dos associados do Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas. Valor: R\$30.000,00 (trinta mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 14, Unidade: 02, Função: 12, Subfunção: 367, Programa: 0031, Atividade: 0.077 – Parcerias com Entidades de Apoio Educacional - Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 486 – Custo) 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 1573 – Investimento) – Fonte: 1500. Vigência: 20/08/2025 a 31/08/2026. Congonhas, 28 de agosto de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Marcilaine Cássia Barbosa Lana, Secretaria Municipal de Educação; Marcelo Augusto Bastos, Presidente do Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas.

Código de Validação: 1178926

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/1.188, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Iomeia Comissão Especial para Julgamento de Recursos que menciona.